



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 2300 - Bairro Savassi - CEP 30130-012 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 15

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/COINJ

ÁREA DEMANDANTE: Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP: Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, ou por servidor por ela designado.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: O objetivo principal é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, de kits lanche destinados às crianças e aos adolescentes participantes do programa Expresso da Infância, da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits lanche destinados à alimentação de crianças e adolescentes participantes do programa Expresso da Infância, promovido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

O programa Expresso da Infância, criado em 2011 pela COINJ e instituído pela Portaria da Presidência nº 7.254/PR/2025, tem por finalidade assegurar às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento institucional o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer, realizadas em espaços externos às unidades de acolhimento, tais como equipamentos culturais, esportivos e recreativos. Trata-se de iniciativa voltada à ampliação do repertório social e cultural dos participantes, ao estímulo à criatividade, à imaginação e à autoestima, e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento à sociedade, em benefício de público que, em razão da situação de acolhimento institucional, encontra-se em condição de particular vulnerabilidade.

Nesse contexto, o fornecimento dos kits lanche constitui indispensável à execução das atividades do programa, na medida em que assegura a alimentação adequada das crianças e dos adolescentes durante os deslocamentos e as ações desenvolvidas fora das unidades de acolhimento, viabilizando a permanência e a plena participação dos beneficiários ao longo de toda a atividade programada. A ausência desse suporte alimentar comprometeria a duração e a qualidade das saídas, bem como o próprio alcance dos objetivos pedagógicos e socioafetivos do programa.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, no âmbito do Tribunal, de estrutura própria destinada à produção de gêneros alimentícios, de modo que a aquisição externa apresenta-se como a alternativa apta a garantir, de forma contínua, tempestiva e qualificada, o suprimento necessário à realização das atividades do Expresso da Infância ao longo de toda a vigência contratual.

A contratação configura, assim, instrumento estratégico de efetivação do direito de crianças e adolescentes ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, encontrando respaldo no art. 227 da Constituição da República, que assegura à criança e ao adolescente, com

absoluta prioridade, o direito à cultura, ao esporte e ao lazer; nos arts. 4º, 58 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que consagram os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta e garantem o acesso às fontes de cultura e o estímulo a programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude; nas diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010); e na Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, reforçando o compromisso do Poder Judiciário com a proteção integral desse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem contratados possuem natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações técnicas, padrões de desempenho e critérios de qualidade são objetivamente definíveis e amplamente conhecidos e praticados no mercado de fornecimento de lanche e alimentação para eventos infantis, não havendo necessidade de especificações técnicas excepcionais ou de natureza singular.

A contratação envolve o fornecimento, por demanda, de kits lanche compostos por salgados, doces e suco, em porção individual, no padrão de salgado e doce de festa infantil, acondicionados em embalagem que preserve a integridade, a higiene e a separação entre os itens, observadas as especificações técnicas, quantitativas e de acondicionamento constantes no Termo de Referência. Exige-se, ainda, que os produtos sejam elaborados e transportados em conformidade com as normas de vigilância sanitária aplicáveis à manipulação e ao transporte de alimentos, com indicação do prazo de validade de cada item.

Tais requisitos asseguram não apenas a qualidade formal do produto entregue, mas também a segurança alimentar e a adequação dos itens ao público infantojuvenil atendido pelo programa Expresso da Infância, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como com o dever da Administração de zelar pela integridade física e pela saúde dos beneficiários diretos da política pública em questão.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO OBJETO: O objeto da contratação consiste no fornecimento, por demanda, de kits lanche destinados às crianças e aos adolescentes participantes do programa Expresso da Infância, mediante solicitação da Coordenadora da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições a seguir:

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO KIT LANCHE

Cada kit lanche deverá ser composto por:

- a) 10 (dez) salgados, sendo 5 (cinco) coxinhas de frango (aproximadamente 25 g cada) e 5 (cinco) pastelinhos de queijo (aproximadamente 25 g cada);
- b) 6 (seis) doces, sendo 3 (três) brigadeiros (aproximadamente 15 g cada) e 3 (três) beijinhos (aproximadamente 15 g cada);
- c) 1 (uma) caixa de suco de uva ou de laranja, de 200 ml (duzentos mililitros), em embalagem cartonada do tipo Tetra Pak.

3.2.1. Padrão de Apresentação: Os salgados e doces deverão ser fornecidos em porção individual, no padrão característico de salgado e doce de festa infantil.

3.2.2. Acondicionamento e Embalagem: Cada kit deverá ser acondicionado em embalagem individual atóxica (papelão reforçado ou plástico rígido), devidamente lacrada e higienizada, dotada OBRIGATORIAMENTE de divisórias internas físicas que impeçam o contato direto entre os salgados e os doces.

4. DA QUANTIDADE E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de solicitações formais pela COINJ conforme suas necessidades operacionais.

4.2. Os pedidos serão distribuídos em eventos fracionados ao longo da vigência contratual.

4.3. O volume total acumulado de kits solicitados durante toda a vigência contratual observará os seguintes limites globais:

a) Quantidade total estimada de 432 (quatrocentos e trinta e dois) kits lanche.

4.3.1. Memória de Cálculo do Quantitativo: A estimativa de 432 (quatrocentos e trinta e dois) kits lanche decorre da projeção de realização de 12 (doze) eventos anuais do programa Expresso da Infância, com média de 30 (trinta) crianças/adolescentes participantes por evento (360 kits), acrescida de margem operacional prudencial de 20% (72 kits) para atender a eventuais expansões de público ou eventos extraordinários da COINJ.

4.3.2. Lote Mínimo por Pedido: O fornecimento será fracionado, observando-se o quantitativo mínimo obrigatório de 30 (trinta) kits lanche por Ordem de Fornecimento, garantindo a viabilidade logística das entregas.

4.4. A quantidade total estimada no subitem 4.3 refere-se ao somatório de todas as solicitações ao longo da vigência do contrato, sendo vedada a solicitação da totalidade do quantitativo estimado em um único pedido ou evento.

4.5. A vinculação contratual e o faturamento dar-se-ão exclusivamente sobre os kits efetivamente solicitados pela COINJ em cada ordem de fornecimento e devidamente recebidos.

5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da aptidão técnica da licitante dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de fornecimento de alimentação em porções individuais ou serviços correlatos, compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto desta contratação.

5.2. Quantitativo Mínimo Exigido (216 Kits - 50% da Estimativa Total): A exigência de comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 216 (duzentos e dezesseis) kits lanche corresponde a exatamente 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Total Estimada para a contratação (432 kits).

Justificativa: Essa definição observa estritamente o limite prudencial máximo consagrado pela jurisprudência da Corte de Contas e pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda exigências de quantitativos mínimos superiores a 50% da estimativa da contratação sem justificativa técnica excepcional. O percentual adotado reflete a margem ideal para garantir que a licitante possua porte e capacidade produtiva comprovados, sem impor barreiras injustificadas ao mercado.

5.3. Amplitude do Rol de Equivalência: É admitida a comprovação da aptidão técnica

mediante a apresentação de atestados de fornecimento de kits alimentares, refeições/refeições leves embaladas individualmente, bem como serviços de buffet, catering e eventos corporativos ou sociais.

Justificativa: Com o objetivo de evitar a restrição indevida à competitividade (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a qualificação técnica não limita a comprovação a "festas infantis" ou a formatos exclusivos. A essencialidade do objeto reside na capacidade logística de montagem, porcionamento individual, acondicionamento higiênico e pontualidade na entrega, garantindo segurança ao Pregoeiro na fase de julgamento e ampliando o número de empresas aptas a disputar o certame.

5.4. Regra de Somatório de Atestados com Piso Mínimo de 30 Kits por Lote: Será admitido o somatório de mais de um atestado para atingir a meta de 216 kits, desde que cada atestado integrante do somatório comprove a execução de lote mínimo de 30 (trinta) kits lanche (ou unidades equivalentes) em um único evento/pedido.

Justificativa: Essa exigência harmoniza a habilitação com a execução contratual (subitem 6.2.2 do TR). Como o menor pedido expedido pela COINJ por evento será de 30 kits, o piso de 30 unidades no somatório impede a aceitação de compras fracionadas irrisórias de balcão (que não atestam capacidade operacional), sem fixar limitação numérica rígida quanto ao número de atestados.

5.5. Qualificação Sanitária (Alvará/Licença Sanitária):

Exige-se a apresentação de Alvará Sanitário de Funcionamento (ou Licença Sanitária) vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede da licitante (cozinha de produção) e do veículo de transporte.

Justificativa: Trata-se de exigência fundamentada no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, indispensável para resguardar a saúde pública e a segurança alimentar das crianças e adolescentes atendidos pelo programa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado será realizado mediante pesquisa junto a fornecedores locais do ramo de alimentação para eventos infantis, consulta a contratações públicas similares e verificação de preços praticados na região metropolitana de Belo Horizonte, evidenciando a existência de ampla oferta de empresas especializadas no fornecimento de kits lanche e produtos afins a festas e eventos infantis, aptas a atender integralmente às especificações técnicas do projeto, tanto em relação à composição dos kits quanto aos prazos e às condições de entrega exigidos.

A contratação externa revela-se a solução mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não dispõe de estrutura própria de produção de gêneros alimentícios — tampouco de pessoal habilitado para tanto — capaz de atender, com qualidade, regularidade e segurança sanitária, ao fornecimento pretendido, de natureza eventual e vinculada ao calendário de atividades do programa.

A produção interna implicaria custos significativamente superiores, tanto em razão da aquisição e manutenção de estrutura, equipamentos e licenças sanitárias de produção de alimentos quanto da necessidade de contratação de mão de obra especializada e de aquisição contínua de insumos diversos, ainda que o fornecimento seja intermitente. Alternativas como a aquisição fracionada dos itens que compõem o kit junto a fornecedores distintos (um para os salgados, outro para os doces e outro para os sucos) foram analisadas e afastadas, pois o fracionamento comprometeria a padronização, a rastreabilidade e a qualidade do kit entregue, além de elevar os custos de gestão, de logística e de fiscalização contratual, contrariando os princípios de eficiência, de

inclusão social e de proteção integral que orientam a atuação institucional da COINJ.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo da contratação deverá ser apurada mediante pesquisa prévia de preços junto ao mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 (aplicável subsidiariamente) e com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a utilização combinada de fontes tais como cotações diretas com fornecedores especializados, painel de preços, contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e sítios eletrônicos especializados, observando-se a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores distintos, de modo a assegurar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a razoabilidade da escolha do fornecedor.

A estimativa deverá considerar o valor unitário do kit lanche, observados os quantitativos de 432 (quatrocentos e trinta e dois) kits, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, de modo a compor o valor global estimado da contratação a partir do produto entre o preço unitário apurado e o quantitativo máximo previsto, resguardando-se, contudo, que o pagamento efetivo será limitado aos kits efetivamente solicitados e recebidos, dada a natureza de fornecimento por demanda do objeto.

Caso se opte pela contratação direta, esta deverá fundamentar-se no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo imprescindível a instrução do processo administrativo com os elementos que demonstrem a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público; caso se opte pela licitação, recomenda-se a modalidade pregão, em razão da natureza de bem comum do objeto, nos termos apontados no item 2 deste Estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, dos kits lanche destinados aos participantes do programa Expresso da Infância, por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração. A terceirização garante padrão técnico adequado, maior controle de qualidade, redução de custos indiretos e racionalização dos recursos públicos, além de permitir maior previsibilidade quanto aos prazos e resultados esperados, adequando-se à natureza intermitente e por demanda das atividades do programa, que não comporta produção contínua ou em larga escala.

A produção interna dos kits lanche, embora tecnicamente possível, foi considerada insuficiente para atender plenamente aos objetivos institucionais do projeto, na medida em que demandaria investimentos permanentes em infraestrutura, equipamentos, licenciamento sanitário e pessoal especializado incompatíveis com a natureza eventual e por demanda do fornecimento, contrariando o compromisso institucional com a eficiência administrativa e a boa gestão dos recursos públicos. Da mesma forma, a aquisição fracionada dos itens junto a fornecedores distintos, analisada no item 4, mostrou-se tecnicamente inadequada, por comprometer a padronização, a logística de entrega e o controle de qualidade do produto final.

Dessa forma, a contratação de fornecedor único e especializado para o fornecimento integral do kit lanche, nos termos e condições fixados no Termo de Referência, apresenta-se como a solução que melhor concilia eficiência administrativa, segurança alimentar e adequação ao público infantojuvenil atendido pelo programa.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto constitui kit lanche padronizado, composto por itens complementares (salgados, doces e suco) que devem ser produzidos, acondicionados e entregues de forma conjunta e uniforme em cada lote, não sendo tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa a divisão da contratação entre fornecedores distintos para cada item, conforme já demonstrado nos itens 4 e 6 deste Estudo. Ademais, o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos, multiplicação de contratos e de processos de pagamento, maior complexidade na fiscalização e riscos adicionais à execução contratual — inclusive quanto à responsabilização em caso de desconformidade —, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Economicidade: espera-se a redução de custos operacionais relacionados ao fornecimento de alimentação para os participantes do programa Expresso da Infância, uma vez que a contratação de empresa especializada, em regime de fornecimento por demanda, resultará em preços mais competitivos e em menor dispêndio de recursos administrativos em comparação com a manutenção de estrutura interna de produção.

Qualidade garantida: assegura-se a qualidade e a segurança alimentar dos kits lanche fornecidos, com padronização da composição, do acondicionamento e da apresentação, e adequação ao público infantojuvenil atendido, contribuindo para uma melhor experiência das crianças e dos adolescentes durante as atividades do programa e reduzindo o risco de intercorrências relacionadas à alimentação.

Flexibilidade e agilidade: a contratação por demanda de empresa especializada oferece maior flexibilidade para ajustar o fornecimento de acordo com o cronograma e a periodicidade das atividades do programa, garantindo a disponibilidade dos kits lanche no momento oportuno, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura adicional ou de imobilização antecipada de recursos com estoques.

Continuidade e regularidade do programa: a garantia de suprimento tempestivo dos kits lanche contribui diretamente para a regularidade das saídas culturais, esportivas e recreativas do Expresso da Infância, reforçando o impacto social da política institucional voltada à infância e à juventude em situação de acolhimento.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

No tocante aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental no acondicionamento dos kits lanche, facilitando e estimulando a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos pós-consumo gerados durante as atividades externas do programa.

Ademais, o modelo de fornecimento estritamente sob demanda evita a superprodução e o desperdício de alimentos. A empresa contratada deverá observar as boas práticas de fabricação, manuseio e transporte, alinhadas à gestão socioambiental do TJMG e à promoção do uso racional de recursos.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Declara-se a inexistência de contratações diretas interdependentes cuja execução esteja vinculada à conclusão deste certame.

13. DA GESTÃO DE RISCOS

Por tratar-se de fornecimento comum de pronta entrega, com baixo risco operacional e pagamento efetuado exclusivamente após o ateste definitivo de cada lote, dispensa-se a elaboração de Matriz de Riscos complexa, concentrando-se o controle nas cláusulas de amostra, fiscalização e multas do Termo de Referência.

14. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, de kits lanche destinados às crianças e aos adolescentes participantes do programa Expresso da Infância mostra-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, constituindo solução adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, às diretrizes estratégicas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, da economicidade e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de contratação legítima, necessária e socialmente relevante, apta a assegurar a continuidade das atividades do programa “Expresso da Infância” e a cumprir sua finalidade institucional com elevado grau de eficiência, segurança jurídica, segurança alimentar e impacto social positivo junto ao público infantojuvenil em situação de acolhimento institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Alice de Souza Birchall**, **Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 23/09/2026, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27344281** e o código CRC **07E03F0E**.